

11.

L E I N° 768

MILTON FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATUAÇÕES LEGAIS:

PESSOAS SABEDOR que a Câmara Municipal de Pompéia, aprovou e fôr sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os paralelepípedos e lajotas retirados pela Prefeitura das vias e logradoures públicos asfaltados serão de preferência utilizados nas obras de calçamento de vias públicas sujeitas a erosão.

ARTIGO 2º - A Prefeitura, pela colocação de lajotas e de paralelepípedos retirados das ruas asfaltadas, reduzirá de 40% (quarenta por cento) a Contribuição de Melhoria devida pelos imóveis beneficiados com o calçamento de tais paralelepípedos e lajotas.

ARTIGO 3º - Dos imóveis beneficiados com as obras de calçamento com lajotas e paralelepípedos retirados das ruas asfaltadas, a Prefeitura cobrará o valor de indenização constante do artigo anterior acrescido dos gastos de serviços.

ARTIGO 4º - O benefício da presente lei será também estendido aos contribuintes cujas ruas forem calçadas com paralelepípedos e lajotas do tipo constante da presente lei.

ARTIGO 5º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 15 DE ABRIL DE 1969.

MILTON FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

.Vito Veras.

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 15 de abril de 1969.  
- Publicado por afirmação no lugar público do costume, na data supra.

  
GABRIEL GAZZOLA  
DIR. ADMINISTRATIVO